



Validade: 04/12/2020

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 09/2019

O Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, no uso das atribuições que lhe conferem a lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei Federal 9.605 de Fevereiro de 1998, as Leis Estaduais 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e 11.520, de 03 de agosto de 2000, as Leis Municipais 3.610, de 07 de junho de 2005 e 3.773, de 21 de dezembro de 2007 e com base na Resolução CONAMA nº 237/97, Resoluções CONSEMA nº 288/2014, e considerando o **processo administrativo nº 04.11.26.37/2019 de 04 de novembro de 2019**, expede o presente documento de **Autorização:**

1. EMPREENDEDOR

Nome/Razão Social/Representante Legal: Lidomar Bernart

CPF: 655.378.150-87

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 501

Bairro: Centro

Município/Estado: Pinheiro Machado/ RS

Telefone: (53)999768223

E-mail: irmaosbernart@yahoo.com

2. DADOS DA ATIVIDADE

Atividade: Açude para Irrigação – apenas para fornecimento de água

Endereço: Fazenda dos Encantos e São João Batista – Saída localidade São João Batista, 12km da sede do município de Pinheiro Machado.

Coordenadas geográficas: 31° 38' 28,4" L 53° 22' 56,81" O (SIRGAS 2000)

Responsável Técnico: Helena Brod de Oliveira **CREA:** RS229699

ART de projeto: 10446661



Validade: 04/12/2020

4. AUTORIZO

A presente atividade de Construção de Açude para Irrigação – apenas para fornecimento de água, desde que respeitado o projeto constante no processo administrativo.

5. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

I. Nenhuma atividade de supressão ou intervenção poderá ser feita em área de APP (Área de Preservação Permanente);

II. A localização, instalação e operação das atividades deverão ser realizadas de acordo com a documentação apresentada pelo requerente e aprovada pelo órgão. Qualquer alteração nas atividades desenvolvidas pelo empreendimento deverá ser comunicada, imediatamente, ao Departamento de Meio Ambiente, cujo não cumprimento acarretará na suspensão da presente autorização;

III. A área a ser construída é de 1 ha, inserida numa área de 109,38 ha, matrículas imóveis nº 11.783 e 11.784 do registro de Imóveis de Pinheiro Machado;

IV. O produto excedente resultante das escavações deverá ser utilizado dentro da propriedade ou doado ao poder público municipal para utilização em obras públicas, se conveniente ao poder público, sendo proibido o repasse ou venda a terceiros;

V. Independentemente desta Autorização, o empreendedor deverá comprometer-se em garantir que as atividades desenvolvidas pelo seu empreendimento não causem nenhum tipo de dano ambiental, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de não cumprimento;

VI. Este documento ambiental não dispensa o proprietário do terreno e os responsáveis técnicos de apresentarem quaisquer alvarás, licenças ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

VII. Para efeitos de fiscalização, a Autorização Ambiental deverá ser mantida sob guarda no local de realização da atividade;

VIII. O Departamento de Meio Ambiente e seus servidores não se comprometem com quaisquer infrações que não sejam de competência ambiental que possam vir a ser realizadas na atividade;



Validade: 04/12/2020

IX. Um responsável técnico com ART de execução deve acompanhar a construção deste açude.

6. CONSIDERAÇÕES

- I. Este documento ambiental só é válido para as condições acima especificadas e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;
- II. Conforme o disposto no § 2º do art. 2º da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/97, caberá ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação de atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.
- III. Se o empreendedor e o responsável técnico, assim como sua equipe executora, não cumprirem para com as determinações legais, estarão sujeitos às sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).
- IV. Esta autorização é única e intransferível, sendo seu período de **vigência de 1 (um) ano**.

Pinheiro Machado, 05 de dezembro de 2019.

Ludiele Siuch da Silva Domingues
Licenciadora Ambiental

José Antônio Duarte Rosa
Secretário de Agropecuária e Meio Ambiente
Prefeito Municipal